

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15363

Poder Executivo

Natal, 08 de fevereiro de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO – COFIS
GRUPO GESTOR DO SIMPLES NACIONAL – GGSN

RECOMENDAÇÃO GGSN/SET-RN Nº 1, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o desenquadramento de contribuinte Microempreendedor Individual (MEI) nas operações de aquisição de mercadorias para revenda, e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO SIMPLES NACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 154-GS/SET, de 13 de dezembro de 2012, e com rigorosa observância aos princípios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

ORIENTA:

Art. 1º Nos termos do que dispõe o art. 34 c/c com o art. 29, X, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, presume-se faturamento superior ao disposto no art. 18-A, § 7º, III, “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, admitindo-se prova em contrário, as aquisições de mercadorias para revenda efetuadas pelo Microempreendedor Individual, no ano-calendário em curso, em montante superior a R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º Na hipótese do art. 1º desta Recomendação, o contribuinte optante pela sistemática de recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, estabelecida no art. 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica obrigado a proceder à comunicação obrigatória do seu desenquadramento do MEI da seguinte forma:

I - por excesso de receita de faturamento no ano-calendário em até 20% (vinte por cento) do limite, se as aquisições superarem R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) e forem inferiores a R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais);

II - por excesso de receita de faturamento no ano-calendário em curso em mais de 20% (vinte por cento) do limite, se as aquisições superarem o montante de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais).

Parágrafo único. A falta de comunicação obrigatória prevista no **caput** deste artigo implicará no desenquadramento de ofício do MEI, nos termos do art. 115, § 4º, I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, sujeitando-o às normas inerentes aos contribuintes do regime de pagamento de tributos do Simples Nacional.

Art. 3º Fica revogada a Recomendação GGSN/SET-RN nº 001, de 1º de outubro de 2019.

MARCOS VINICIUS SANDE ANDRADE
Coordenador GGSN

RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA
Coordenador COFIS

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15363

Poder Executivo

Natal, 08 de fevereiro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CR200YPGT8-9VVC0ILH7G-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

CR200YPGT8-9VVC0ILH7G-P2TH9ZW2VI

